



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO Nº 015/2022

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 449/2022, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 015/2022 que visa a Contratação de prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software e sustentação tecnológica, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, de acordo com métricas e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo TCE-GO, mediante ordem de serviços, limitando ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo, em projetos de modernização, ampliação e segurança dos serviços de TI oferecidos à essa Corte de Contas, com garantia de transferência de conhecimento e agregação tecnológica, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, os seguintes esclarecimentos:

1 – Atualmente há algum fornecedor prestando serviços similares ao desta contratação? Se sim, quem? Qual o número do contrato?

Atualmente o objeto do pregão eletrônico nº 015/2022 é executado pela empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA no contrato 018/2020

2 - Com relação ao local de execução dos trabalhos, o edital indica que os serviços serão executados nas instalações do TCE-GO, remotamente ou de forma híbrida, qual a perspectiva do TCE diante desta situação?

O TCE-GO, conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 015/2022, pode solicitar à empresa CONTRATADA na pretensa licitação para a formação de equipe na modalidade remota ou de forma híbrida conforme especificado.

3 - O vínculo dos profissionais que irão prestar os serviços não se restringe apenas a contratação CLT, está correto nosso entendimento?

Conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 015/2022 na seção 15, está expresso que os profissionais deverão ser contratados em regime CLT.

Porém, na seção 15.4 do Termo de Referência cita que é permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do OBJETO, até o limite de 10% do valor global do contrato. Desta forma, o TCE-GO possui a perspectiva que apenas serviços pontuais das OS de Construção de Software, que requerem mão de obra altamente especializada em tecnologia da informação, sejam atendidas por meio desta subcontratação. Esta possibilidade de subcontratação deverá ser avaliada e autorizada pela CONTRATANTE.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Pregoeira e Equipe de Apoio

4 – Imaginando que os serviços contratados são continuados, questionamos se haverá um plano de transição do fornecedor anterior para o próximo fornecedor contratado, caso não seja o mesmo?

Sim, o seu entendimento está correto quanto ao plano de transição.

Goiânia, 11 de julho de 2022.

Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA